

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES.

Relator: Deputado DR. FRANCISCO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.628/2025, de autoria do Deputado Romero Rodrigues (PODE-PB), altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

Apresentado em 09/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Educação, para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da iniciativa legislativa, na justificção do seu Projeto de Lei, “a dilação do tempo visa a assegurar que esses



educandos possam ser avaliados em condições que respeitem suas especificidades **neurológicas, cognitivas e comportamentais**”.

Na Comissão de Educação, foi apresentado Parecer pela aprovação, com duas emendas, pelo relator, deputado Daniel Agrobom, e aprovado o Parecer.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 17/09/2025, tive a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como é do conhecimento de todos nós, muitos estudantes brasileiros, diagnosticados com transtornos relacionados ao exercício de atividades cognitivas importantes, tem como colegas alunos sem qualquer tipo de transtorno cognitivo. Isso precisa ser regulado de maneira cuidadosa.

Assim, muitos professores ainda estão iniciando o seu primeiro contato efetivo com esse tipo de alunos, o que a academia classifica de dotados do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

O objetivo desse Projeto de Lei é meritório, na medida em que busca garantir o direito à dilação do tempo para os estudantes na realização de provas, exames e avaliações, tanto na educação básica quanto na educação superior, incluindo os processos seletivos de ingresso nessa etapa, como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e vestibulares.



Além disso, conhecendo as peculiaridades dos estudantes citados acima, o Projeto de Lei em tela busca garantir o direito a outras adaptações necessárias à sua condição de pessoa com algum tipo de transtorno, como, por exemplo, **salas diferenciadas** para realização das provas e até mesmo **avaliações adaptadas**.

Diante dessa realidade, os diplomas legais cuja redação legislativa será alterada pelo presente Projeto de Lei entrarão em consonância com o princípio da especificidade clínica desses estudantes, de modo “a assegurar que esses educandos possam ser avaliados em condições que respeitem suas especificidades **neurológicas, cognitivas e comportamentais**”.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.628/2025, com as Emendas nº 1 e nº 2 aprovadas pela Comissão de Educação, em 02/09/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FRANCISCO
Relator

